



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Julho

Nº XXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 406/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
CULTURA VIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Cultura Viva - PMCV, que se consolida como política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, favorecendo o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.

Art. 2º - A PMCV tem como objetivos reconhecer e garantir, por meio de ações de articulação, de participação cidadã e de fomento, a autonomia das entidades, dos grupos, dos coletivos, das redes e dos agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos; bem como promover a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais e de ações transversais que dialoguem de forma sistemática com a cultura.

Art. 3º - A PMCV se dará em consonância com as Políticas Nacional e Estadual Cultura Viva, instituídas pela Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e pela Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022, respectivamente, e com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 048, de 31 de março de 2014.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, ainda que constituída com finalidade diversa das ações culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Julho

Nº XXXVIII

II - Grupo Cultural: coletivo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades;

III - Agente Cultura Viva: pessoa física que atua de forma isolada ou coletivamente, desenvolvendo ações continuadas e permanentes de cultura e/ou em interlocução com a cultura e áreas afins, com o propósito de beneficiar sua comunidade, por meio de referência territorial e/ou temática, e que seja efetivamente reconhecida por beneficiários, lideranças e entidades comunitárias por sua atuação de interesse da PMCV, certificada como tal pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - Ponto de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da PMCV, certificado como tal pela SMC ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal Cultura Viva;

V - Pontão de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município, certificado como Ponto de Cultura pela SMC ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal Cultura Viva, que necessariamente desenvolva e/ou articule atividades culturais com, no mínimo, 2 (dois) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Municipal Cultura Viva - RMCV - nos campos de criação, mobilização, fruição, formação, produção, serviços, difusão e distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;

VI - Certificação: titulação concedida pela SMC, nos termos desta lei, a pessoa física, a entidade ou a grupo cultural com o objetivo de reconhecê-los como Agentes Cultura Viva e Pontos de Cultura;

VII - Rede Municipal Cultura Viva - RMCV: conjunto da sociedade civil constituído por pessoas físicas, entidades, cooperativas, grupos culturais e instituições parceiras que possuam ou não certificação como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos no âmbito do Município;

VIII - Termo de Compromisso Cultural - TCC: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Município e Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura devidamente selecionados em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal Cultura Viva.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º - São objetivos específicos da PMCV:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Julho

Nº XXXVIII

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais, disponibilizando aos entes integrados à RMCV os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir suas práticas e iniciativas culturais;

II - promover uma gestão pública participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e das ações da PMCV junto à RMCV;

III - promover o acesso da RMCV aos meios de criação, formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;

IV - potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, juventude, educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho e renda, entre outras;

V - incentivar a formação de agentes públicos e privados, assim como de coletivos, grupos e membros de entidades culturais, no que concerne à oferta de cursos e ações de formação artística nas mais diferentes linguagens, assim como no campo da gestão cultural e, ainda, de atividades formativas, de capacitação e articulação de redes de agentes culturais;

VI - fortalecer e proteger as manifestações das culturas populares, assim como das culturas tradicionais, seus mestres, griôs, saberes e fazeres;

VII - favorecer o uso e a ocupação dos espaços públicos e dos territórios tradicionais para ações da RMCV.

Art. 6º - São eixos estruturantes da PMCV para o desenvolvimento de políticas públicas integradas e à produção da interculturalidade:

I - cultura e educação;

II - cultura e saúde;

III - cultura e trabalho;

IV - cultura e segurança pública;

V - cultura e esporte;

VI - cultura, cidadania e direitos humanos;

VII - cultura e direitos da infância, da adolescência, da juventude e da pessoa idosa;

VIII - cultura e direitos da mulher;

IX - cultura e direitos da pessoa com deficiência;

X - cultura, agroecologia, direito à natureza e ao bem viver;

XI - cultura e direito à cidade;

XII - cultura, direito à comunicação e mídia democrática;

XIII - cultura e tecnologia;

XIV - cultura e economias solidária e popular;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Julho

Nº XXXVIII

XV - cultura e soberania alimentar;
XVI - cultura e conhecimento tradicional;
XVII - cultura e religiosidade;
XVIII - cultura, memória e patrimônio cultural;
XIX - cultura e carnaval;
XX - cultura e artesanato;
XXI - cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos e circenses, entre outros.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS DE
CADASTRO E DA CERTIFICAÇÃO

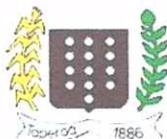
Art. 7º - O ingresso no Cadastro Municipal Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO DA CULTURA VIVA

Art. 8º - As ações de fomento da PMCV seguirão regime jurídico simplificado, denominado Regime Jurídico de Fomento da Cultura Viva, conforme o disposto neste capítulo, e os procedimentos definidos em ato normativo regulamentar, editado pela SMC.

Art. 9º - São modalidades do regime jurídico de fomento da Cultura Viva:

- I - apoio direto para produção artística e cultural;
- II - proteção do patrimônio cultural material e imaterial;
- III - premiação de pessoa física, grupo cultural ou entidade;
- IV - estímulo à formação e à pesquisa artística e cultural;
- V - modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural;
- VI - contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural;
- VII - ocupação de equipamentos culturais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Julho

Nº XXXVIII

SEÇÃO ÚNICA
MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 10 - O beneficiário de recursos públicos de fomento da PMCV deve prestar contas à administração pública por meio de uma das seguintes categorias:

- I - prestação de informações in loco;
- II - prestação de informações em relatório de execução do objeto;
- III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11 - Fica assegurado o apoio da SMC, no âmbito da PMCV, à realização de bienal do Fórum Municipal Cultura Viva, espaço de organização política e intercâmbio artístico da RMCV.

Taperoá, em 02 de julho de 2024.


George Cirol Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional